



RESOLUÇÃO N.º 1507/2022-TJAP

Suspende no período de 09 a 28 de fevereiro de 2022, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, por conta do aumento do contágio da COVID-19 e da gripe Influenza H2N3, e dá outras providências.

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores),

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1481/2021-TJAP, de 17/09/2021 (DJE n.º 164, de 17/09/2021) determinou o retorno dos serviços presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, a partir de 20 de setembro de 2021, observadas as ações necessárias à prevenção do contágio pela COVID-19, situação que se mantém até o presente momento;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1504/2022-TJAP, de 07/01/2022 (DJE n.º 005, de 07/01/2022) determinou a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, por conta do aumento do contágio da COVID-19 e da gripe Influenza H2N3, referente ao período de 10 de janeiro de 2022 até 24 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1505/2022-TJAP, de 14/01/2022 (DJE n.º 011, de 18/01/2022) determinou a suspensão, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, por conta do aumento do contágio da COVID-19 e da gripe Influenza H2N3, referente ao período de 25 de janeiro de 2022 até a 08 de fevereiro de 2022;

Resolução n.º 1507/2022-TJAP - Suspende pelo período de 09 a 28 de fevereiro de 2022, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas, no âmbito do TJAP



CONSIDERANDO o aumento de casos de contágio da COVID-19 no Estado do Amapá, conforme dados disponibilizados no painel corona vírus do Amapá, no sítio <http://painel.corona.ap.gov.br/> ;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação operacional de leitos da COVID-19, está em 38,94% na rede pública, e de 82,98% na rede privada, conforme dados disponíveis no sítio <http://painel.corona.ap.gov.br/> , consulta realizada em 07/02/2022, às 12h05 (horário local);

CONSIDERANDO o surto viral de gripe, principalmente da Influenza H2N3, o que faz com que infectados busquem atendimento em postos de saúde e hospitais públicos e privados no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de todos, sejam Desembargadores, Juízes de Direito, Serventuários, demais Servidores à disposição Civil e Militares, Membros do Ministério Público, Procuradores, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários, Colaboradores, Jurisdicionados, e Usuários em geral da Justiça Amapaense,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Amapá disponibiliza canais de atendimento das unidades no sítio eletrônico;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá tem como compromisso a defesa do uso das tecnologias da informação, e estas nunca foram tão essenciais quanto atualmente, momento que constitui necessário cada um permanecer em sua residência, não circular, e respeitar o isolamento social, visando a incolumidade da saúde pública.

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Pleno Administrativo:



Art. 1º SUSPENDER no período de **09 a 28 de fevereiro de 2022**, o **ATENDIMENTO PRESENCIAL** de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, cabendo ao gestor disponibilizar contato telefônico, e-mail ou outro meio tecnológico para atendimento do público interno e externo bem como estimular a adoção de mecanismos como Skype®, Whatsapp®, Hangout® ou Zoom Cloud Meetings® para realização de chamadas e videoconferência com servidores e Magistrados, e balcão virtual.

§ 1º Fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo assinalado no *caput* deste artigo, o atendimento presencial nas serventias extrajudiciais do Estado do Amapá.

§ 2º Compete ao diretor-geral do Tribunal de Justiça e ao diretor da secretaria da corregedoria intermediar o contato entre o público externo e as unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas caso os contatos disponibilizados não estejam em funcionamento.

§ 3º Os prazos de processos judiciais e administrativos, no 1º e 2º graus de jurisdição, não serão suspensos.

Art. 2º Fica estabelecido, durante período previsto no *caput* do artigo anterior, preferencialmente o **Regime Diferenciado de Trabalho** para os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, a serem prestados, prioritariamente, por meio remoto, a fim de promover a permanência mínima necessária de servidores no trabalho presencial para garantir o processamento dos feitos nas unidades judiciárias e administrativas, durante a vigência deste ato normativo.

Parágrafo único. As chefias das unidades judiciárias e administrativas deverão organizar a metodologia de prestação do trabalho diferenciado e presencial.

Art. 3º Consideram-se atividades essenciais:



I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços destinados à expedição e publicação desses atos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – atendimento ao público externo, inclusive órgãos da Administração Pública, por meio telefônico ou eletrônico;

V – o cumprimento dos mandados, exceto o cumprimento de conduções coercitivas, ressalvadas a emissão de intimações prévia para que haja o comparecimento voluntário;

VI – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde;

Art. 4º Durante o cumprimento do regime diferenciado de trabalho ou trabalho presencial, tanto magistrados, quanto servidores, em efetivo exercício, deverão observar o horário forense regular, bem como permanecerem logados no Balcão Virtual no mesmo período de cumprimento do expediente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sendo que seus efeitos são a contar de 09 a 28 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de fevereiro de 2022.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**
Presidente